



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.212, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado em: 06 / 12 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1575 Pág. 02103

“Altera a redação do §2º do artigo 3º, bem como revoga o §3º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal nº 6.191, de 06 de setembro de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.191, de 06 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 3º (.....)

(.....)

§2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil será feita em processo aberto ao público, do qual não poderão ser selecionados servidores públicos ativos ou inativos do Município de Itapira, e ocorrerá mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial.

(.....)”

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.191, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de dezembro de 2022.


ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no jornal oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO